



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	21
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	22
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	22
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	23
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	23



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64.924, DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO GESTOR DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância da atuação dos gestores de contrato para o adequado acompanhamento contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o grau de esforço técnico e a responsabilidade assumida por servidor na condução de contratos administrativos de diferentes complexidades;
CONSIDERANDO os diferentes níveis de complexidade e carga de trabalho exigidos na gestão contratual; e
CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da valorização do servidor público no desempenho de atividades relevantes à Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de junho de 2025, a Gratificação Especial de Gestão de Contratos - GEGC, a ser concedida ao servidor formalmente designado como gestor de contrato administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto não se inclui as relações jurídicas para o fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet, gestão de atas de registro de preços, termos de fomento, subvenção, repasse e convênio.

Art. 2º A gratificação será paga mensalmente enquanto perdurar a designação formal do servidor como gestor de contrato, observados os valores e critérios de complexidade estabelecidos neste decreto.

Art. 3º O valor da gratificação será concedido de acordo com a complexidade do contrato administrativo, conforme os seguintes parâmetros:
I - baixa complexidade de 6 a 8 pontos - R\$ 300,00;
II - média complexidade de 9 a 12 pontos - R\$ 400,00; e
III - alta complexidade acima de 12 pontos - R\$ 500,00.
§ 1º A concessão da gratificação não é automática e será submetida à aprovação da autoridade competente.
§ 2º Na hipótese de o servidor acumular a gestão de mais de um contrato, será aplicada a faixa de gratificação correspondente à maior complexidade entre os contratos sob sua responsabilidade, sendo vedado o recebimento cumulativo da gratificação.

Art. 4º A gratificação será concedida conforme o grau de complexidade da contratação e será avaliada com base nos seguintes critérios:
I - valor contratual;
II - objeto do contrato;
III - prazo de vigência;
IV - grau de risco e impacto institucional;
V - abrangência de atuação e número de órgãos/setores envolvidos; e
VI - exigência técnica e regulatória.

Art. 5º A classificação do grau de complexidade será realizada pelo gestor da pasta, conforme e critérios e pontuação definidos no Anexo I deste Decreto, por meio de formulário de classificação de complexidade contratual, nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º A concessão da GEGC ao servidor deverá ser formalizada por meio de portaria, contendo o número dos contratos e processos administrativos, a vigência do contrato, a unidade gestora, os respectivos graus de complexidade e o valor da gratificação atribuída.

Art. 7º A gratificação de que trata este decreto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e será devida apenas enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função de gestor de contrato.

Art. 8º A concessão da gratificação está condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade das atribuições desempenhadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.924/2025

ANEXO I

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	OPÇÕES	PONTUAÇÃO
1. valor contratual	até R\$ 250.000,00	1 ponto
	R\$ 250.000,01 a R\$ 1.000.000,00	2 pontos
	acima de R\$ 1.000.000,00	3 pontos
2. objeto do contrato	bem comum e padronizado,	1 ponto
	contrato de aluguel	2 pontos
	serviço especializado	3 pontos
3. prazo de vigência	obra, engenharia, TI ou serviço continuado complexo	1 ponto
	até 6 meses	2 pontos
	7 a 24 meses	3 pontos

4. risco e impacto institucional	baixo	1 ponto
	médio	2 pontos
	alto	3 pontos
5. abrangência de atuação	1 órgão	1 ponto
	2 a 3 órgãos	2 pontos
	múltiplos órgãos	3 pontos
6. exigência técnica e regulatória	mínima	1 ponto
	média	2 pontos
	alta	3 pontos

Notas explicativas dos critérios de avaliação:

1. Valor Contratual
Justificativa: O valor do contrato reflete a magnitude financeira da obrigação assumida pela Administração, implicando maior responsabilidade na execução e controle.
Interpretação: Contratos de maior valor tendem a exigir mais rigor no acompanhamento e prestação de contas.

2. Objeto do Contrato
Justificativa: A natureza do objeto impacta diretamente na complexidade técnica, jurídica e operacional do contrato.
Interpretação: Objetos simples, como o fornecimento de materiais padronizados, envolvem procedimentos mais rotineiros. Serviços especializados, a exemplo vigilância, exigem definição de escopo, fiscalização contínua e cumprimento de normas. Obras, engenharia, tecnologia da informação e serviços continuados complexos demandam ampla coordenação técnica, cronogramas e controle de qualidade contínuo.

3. Prazo de Vigência
Justificativa: Contratos de maior duração impõem maior responsabilidade administrativa, exigindo planejamento de longo prazo e mecanismos de revisão contratual.
Interpretação: Contratos com vigência acima de 1 (um) ano, por exemplo, exigem previsões de reajustes, revisão de metas, riscos de descontinuidade e maior acompanhamento dos resultados.

4. Grau de Risco e Impacto Institucional
Justificativa: Contratos administrativos envolvem riscos significativos (jurídicos, financeiros, operacionais, ambientais, etc.). Classificá-los conforme seu grau de risco permite que a administração pública adote estratégias adequadas de mitigação de risco. Contratos com alto impacto institucional afetam diretamente a execução de políticas públicas e a prestação de serviços essenciais à população.
Interpretação: Baixo risco: aquisição de bens de uso comum, que o não fornecimento ou o fornecimento parcial não impactam a continuidade do serviço público. Risco médio: serviços de apoio administrativo que o não fornecimento ou o fornecimento parcial impactam a continuidade da rotina administrativa, mas possui soluções administrativas alternativas. Alto risco: serviços essenciais (ex: coleta de lixo, transporte escolar, fornecimento de medicamentos) cuja interrupção ainda que parcial compromete as políticas públicas.

5. Abrangência de Atuação
Justificativa: Contratos que envolvem múltiplas unidades organizacionais, secretarias ou órgãos e exigem maior articulação institucional, alinhamento de objetivos e padronização de procedimentos.
Interpretação: Abrangência limitada (1 Órgão): menor complexidade. Interação entre setores (2 a 3 Órgãos): exige coordenação interna. Integração intersetorial ou interinstitucional: maior esforço organizacional.

6. Exigência Técnica e Regulatória
Justificativa: Alguns contratos estão sujeitos a regulação específica (ambiental, sanitária, tecnológica e/ou de segurança), exigindo atuação técnica especializada, emissão de pareceres ou obtenção de licenças.
Interpretação: Mínima: dispensados de parecer técnico ou jurídico. Média: dependem de parecer jurídico, termo de referência detalhado ou pesquisa de mercado. Alta: exigem avaliação de engenharia, pareceres multidisciplinares ou cumprimento de normas técnicas complexas (ex: RDC, Anvisa, Anatel, CREA, CRM etc.).



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.927, DE 27 DE MAIO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso V da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para pagamento de despesas com indenizações e restituições trabalhistas dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

CONSIDERANDO que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.831/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3190.94.00.00 15000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 2.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção
R\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.814/2025

APLICA PENA DE SUSPENSÃO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os fatos apurados no processo administrativo nº 18.714/2023;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela aplicação de penalidade disciplinar ao servidor público;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 9º, II, e Art. 16 da Lei Complementar nº 336/2025;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Portaria nº 3.798/2025, publicada no DOV nº 4223, em 12/05/2025, que homologou o referido relatório;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de **suspensão** pelo período de 14 (quatorze) dias à servidora pública G.M.M.S.L., enfermeira, com fundamento nos Art. 9º, II, e Art. 16 da Lei Complementar nº 336/2025, em razão da prática de infração disciplinar consistente na cobrança indevida de valores por procedimento realizado no âmbito da unidade de saúde, conforme evidenciado em documentos e depoimentos colhidos nos autos.

Art. 2º Em conformidade com o § 1º do Art. 16 da Lei Complementar nº 336/2025, e considerando que a servidora manifestou formalmente a opção pela conversão da pena de suspensão em multa, conforme consta nos documentos anexos (Ids 1075993 e 1077724), fica determinada a conversão da pena de suspensão em multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração por dia de suspensão, permanecendo a servidora no exercício de suas funções. O pagamento da multa será realizado na forma de parcelamento em 12 vezes, conforme requerido pela servidora e documentado nos autos.

Art. 3º Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) para que sejam tomadas as providências necessárias ao desconto do valor da multa na folha de pagamento da servidora, bem como para as demais anotações e registros pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 26 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.815/2025

DETERMINA A SUSPENSÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7245/2023, POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 097/2025/C.E.S.P.D/PMV, oriundo da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, que recomenda a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 7245/2023;

CONSIDERANDO que os fatos que motivaram a instauração do referido PAD estão sendo objeto de questionamento judicial na Ação Anulatória nº 1003026-28.2023.4.01.4103, em trâmite perante a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Vilhena/RO;

CONSIDERANDO que a referida Ação Anulatória encontra-se em fase processual avançada, conclusa para julgamento, indicando a iminência de uma decisão judicial sobre a matéria fundamental;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual, da eficiência administrativa, segurança jurídica, devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE:



Art. 1º Suspender, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº 7245/2023, em razão da concomitância de apuração judicial dos mesmos fatos na Ação Anulatória nº 1003026-28.2023.4.01.4103.

Art. 2º Findo o prazo de suspensão previsto no artigo anterior, a Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o andamento da Ação Anulatória nº 1003026-28.2023.4.01.4103, recomendando a retomada ou solicitando a prorrogação da suspensão do PAD nº 7245/2023, conforme o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 26 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ADENDO MODIFICADOR I DISPENSA ELETRONICA Nº 016/2025/SEMTIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5005/2025

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 61.541/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que houve alterações no **descritivo do objeto no processo licitatório**, objeto da licitação: aquisição de RELÓGIO PONTO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.licitanet.com.br e <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/>. Fica reagendada a sessão pública eletrônica de abertura para o dia 03/06/2025 às 09h30min (horário de Brasília – DF), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Vilhena-RO, 27 de maio de 2025.

Antonio Aparecido Duarte
Agente de Contratação
Dec. 60.576/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025 Livro 006 Fls. 26 Vol. II

Processo Administrativo nº 4263/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CHAMPIONS CLUB. CNPJ: 14.596.352/0001-66. Objeto: repasse de recursos financeiros à Associação, com o intuito de oferecer aulas de karatê às crianças e adolescentes, entre 07 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, visando desenvolvimento pessoal e a autodefesa por meio da prática de técnicas de luta e disciplina na área de esporte e cultura.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 92.130,50 (noventa e dois mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos).

Prazo: 10 (dez) meses
Data: 20.05.2025

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025 Livro 006 Fls. 26 Vol. II

Processo Administrativo nº 5065/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO. CNPJ: 30.432.206/0001-51. Objeto: repasse de recursos financeiros à Associação, com o intuito de com a finalidade de atender crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, que estão regularmente matriculados na rede de ensino no município e que se enquadrem como baixa renda, ofertando aulas de Karatê.

O projeto visa o desenvolvimento esportivo, com foco na inclusão social, oferecendo materiais e ambiente adequados para desenvolvimento da modalidade aos seus beneficiários.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 59.678,16 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses
Data: 20.05.2025

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025 Livro 006 Fls. 26 Vol. II

Processo Administrativo nº 5994/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM. CNPJ: 05.806.023/0001-01. Objeto: repasse de recursos financeiros à Associação, com a finalidade de atender crianças e adolescentes de 11 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, matriculados no curso de formação de Polícia Militar Mirim ou já formados em anos anteriores, ofertando aulas de música.

O projeto visa o desenvolvimento esportivo, com foco na inclusão social, oferecendo materiais e ambiente adequados para desenvolvimento da modalidade aos seus beneficiários.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 37.799,99 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Prazo: 06 (seis) meses
Data: 21.05.2025

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025 Livro 006 Fls. 26 Vol. II

Processo Administrativo nº 8302/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CHAMPIONS CLUB. CNPJ: 14.596.352/0001-66. Objeto: repasse de recursos financeiros à Associação, com o intuito de oferecer aulas de karatê, no setor 13, para aproximadamente 40 crianças e adolescentes, entre 06 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, visando desenvolvimento pessoal e a autodefesa por meio da prática de técnicas de luta e disciplina na área de esporte e cultura.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 75.453,72 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

Prazo: 10 (dez) meses
Data: 21.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2025
Livro 006 Fls. 26 Vol. II**

Processo Administrativo nº 6449/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: INSTITUTO VONTADE, AÇÃO E SAÚDE DE VILHENA - IVAS. CNPJ: 50.087.520/0001-51. Objeto: repasse de recursos financeiros ao instituto, com a finalidade de disponibilizar 50 vagas no Projeto "Uma Luz para o Futuro" ofertando aulas gratuitas de BOXE, MUAY THAI E KICKBOXING, para crianças e adolescentes, entre 4 a 17 anos, que estudam na rede municipal e estadual, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e regularmente frequentando as aulas, fornecendo material (luvas). Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 12.081,60 (doze mil, oitenta e um reais e sessenta centavos).

Prazo: 3 (três) meses

Data: 22.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2025
Livro 006 Fls. 26 Vol. II**

Processo Administrativo nº 7305/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV. CNPJ: 04.693.295/0001-80. Objeto: repasse de recursos financeiros ao instituto, com a finalidade de manutenção do Projeto "Meninos da AVV" que oferta aulas gratuitas de VOLEIBOL, para crianças, adolescentes e jovens, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, visando difundir a modalidade de esporte junto à comunidade mais carente, oportunizando o desenvolvimento físico e social, fornecendo todo material necessário para acolhimento dos beneficiários.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 130.740,98 (cento e trinta mil, setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

Prazo: 8 (oito) meses

Data: 22.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2025
Livro 006 Fls. 26 Vol. II**

Processo Administrativo nº 5578/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA. CNPJ: 21.143.024/0001-70. Objeto: repasse de recursos financeiros à associação, com a finalidade de ofertar escolinha de futebol e palestras educacionais, para 140 crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o direito à educação, vida e saúde.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 72.055,50 (setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Prazo: 8 (oito) meses

Data: 23.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 024/2025
Livro 006 Fls. 26 Vol. II**

Processo Administrativo nº 1519/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS. CNPJ: 30.395.706/0001-60. Objeto: repasse de recursos financeiros à associação, com a finalidade de atender 20 crianças do Projeto "Primeiros Passos" entre 03 a 06 anos, em situação de vulnerabilidade social, devidamente matriculados na rede pública de ensino no município e que sejam beneficiários do programa Bolsa Família, ofertando aulas de JIU-JITSU, fornecendo material aos beneficiários.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais).

Prazo: 6 (seis) meses

Data: 23.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2025
Livro 006 Fls. 26 Vol. II**

Processo Administrativo nº 1440/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS. CNPJ: 30.395.706/0001-60. Objeto: repasse de recursos financeiros à associação, com a finalidade de atender 80 crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, devidamente matriculados na rede pública de ensino no município e que sejam beneficiários do programa Bolsa Família, ofertando aulas de JIU-JITSU, fornecendo material aos beneficiários.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 59.784,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Prazo: 6 (seis) meses

Data: 23.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2025
Livro 006 Fls. 26 Vol. II**

Processo Administrativo nº 6515/2025.

MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS SETORES 08 E 09 - ASMON. CNPJ: 09.291.851/0001-05. Objeto: repasse de recursos financeiros à associação, com a finalidade de atender 55 alunos no projeto "Educação Solidária – A caminho da Universidade", ofertando curso preparatório para o ENEM através de aulas presenciais, fornecendo material aos beneficiários.

Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.

Valor: R\$ 67.010,50 (sessenta e sete mil, dez reais e cinquenta centavos).

Prazo: 6 (seis) meses

Data: 23.05.2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ERRATA PORTARIA Nº 431/2025/SEMAD DE 26 DE MAIO DE 2025**

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ALEXANDRA NUNES PINHEIRO DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, Grupo Ocupacional ANS, Classe D, Referência Salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 28 de abril a 15 de maio 2025.

Leia-se:

(...)

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ALINE DE ARAUJO GONCALVES PEREIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, Grupo Ocupacional ANS Classe D, Referência Salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 28 de abril a 12 de maio de 2025.

(...)

VILHENA, 27 DE MAIO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 436/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório do servidor LAZARO VINICIUS SEIXAS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, o servidor foi avaliado satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 6450/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, o servidor LAZARO VINICIUS SEIXAS, matrícula 15619, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O servidor mencionado acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investido para o cargo através do Decreto nº 55.509/2022, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerado APTO para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 27 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 437/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório do servidor BRUNO FUZARI LOVO, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, o servidor foi avaliado satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 4862/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, o servidor BRUNO FUZARI LOVO, matrícula 15533, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O servidor mencionado acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investido para o cargo através do Decreto nº 55.201/2022, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerado APTO para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 27 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 438/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora DAYANE AMORIM DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;

Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 6385/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Auxiliar



Administrativo, a servidora DAYANE AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 15579, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.283/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 27 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº439/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SARA INES DE
ALMEIDA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 4273/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SARA INES DE ALMEIDA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 21 de maio 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 27 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 045/2025

Regulamenta Folga dos servidores que trabalharam no
Evento DIA DAS MÃES 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar um (1) dia de folga para os servidores que trabalharam no evento DIA DAS MÃES 2025, evento realizado pela

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no dia 09 de maio de 2025, das 19:00 as 23:00hs.

Segue lista de servidores que poderão usufruir de 1 dia de folga da SEMAS:

ADAIR TIBES	15907
ADEIR LOPES DE FREITAS	16540
ADRIANA GONCALVES DE BARROS	16600
ADRIANA RODRIGUES DIAS	16275
ADRIELLE MORINI FREITAS	17259
ALENCAR SILVA DE JESUS	15548
ANA LUZIA DE SOUSA	16502
CAMILLA GONCALVES BARBOSA	17020
CARMEM LUCIA PAULO DE FREITAS	14605
CATIANE FERNANDA MACHADO	16926
CELIA BORGES FERREIRA DA SILVA	16595
CINTIA DE OLIVEIRA PASSOS	17011
CLAUDIA GUILHERMON	15452
CLAUDILENE QUEIROZ AMORIM	16380
CLEIDIMAR DA SILVA MARCELINO	16657
DEBORA DA SILVA PIMENTA SOARES	16354
EDIANA NINKE HAASE	16812
CAMILA NOVAKOWSKI SANCHES	17194
CARMINHA PEREIRA LOPES	17309
ELENIR LETSCH	16325
ELENI VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA	16548
ELIANI CRISTINA DE SOUZA	14446
ELIENE RODRIGUES BARBOSA	17273
ELISANGELA PEREIRA BATISTA	17232
ELISON BRANDÃO MOURA	17101
ELIZANGELA DOS SANTOS	16336
FABIANA DOS SANTOS	16343
GERCEMINO AUGUSTO DA SILVA	16998
GESLAYNE FLAUZINO MOURA	16016
GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA	17193
JAQUELINE APARECIDA THIESEN	17294
JAQUELINE DE SANTANA FERNANDES	16118
JULIA MEZZOMO VEIGA	17220
KARINA ANDRADE	16047
EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE	12359
LEIDIANE SABRINA DORNELES DOS SANTOS	13608
LUCIANA DA SILVA COSTA	16590
LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA	2878
LUCIMAR PEREIRA DIAS	16222
LUZIA DE FREITAS SILVA	16445
MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA	15998
MARIA DE FATIMA MENDES MARTINS	16729
MARINA ALVES	15028
NEUZA DE OLIVEIRA	16344
NEVIO ANTONIO OLENCHI	16322
NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA	16655
PAULO CARVALHO DE SOUZA	16216
PAULO WALTER HATZ	16297
RAFAELA THEODORO RASCHE	17111
ROSELI BERNARDINO DA SILVA DE OLIVEIRA	17275
ROSELI RODRIGUES NUNES	15422
ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA	17002
SCARLATT FERNANDA RIBEIRO CARVALHO	15338
SIDELVAN NEVES RIBEIRO	16355
SOLANGE CHECHINEL MORAIS DE FREITAS	15081
STEPHANNY MICAELLY DE AMORIM	16653
THIAGO LUCIANO POSSEBON	16656
UEVERTON RIBEIRO DE MATOS	17296
VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS	17138
VILMA MOREIRA DAMIÃO	16094
VITORIA APARECIDA NOGUEIRA MACEDO	17044
WALDERIZA APARECIDA DE ARAGÃO	16823

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vilhena - RO, 26 de maio de 2025.

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

Valor total do repasse: A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 107, 117 e 251/2024 no valor de R\$116.128,98 (Cento e Dezesesseis Mil, Cento e Vinte Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) no entanto a entidade solicitou o valor de R\$116.045,14 (Cento e Dezesesseis Mil Quarenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos), beneficiou a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM tem por objetivo Com a intenção de mitigar os problemas sociais que afligem nossas crianças e adolescentes, como o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de drogas e a dependência de tecnologia, a Associação Desportiva Missões – ADM, por meio de seus treinamentos regulares ao longo da semana em diversas categorias e da participação em competições, promove momentos de palestras intituladas “Reunião com os Atletas”. Essas reuniões abordam temas relevantes levantados durante a semana, visando orientar e esclarecer a visão e a mentalidade dos jovens participantes. A associação busca, assim, inserir o maior número possível de crianças e adolescentes na prática esportiva, permitindo que desenvolvam valores fundamentais, como solidariedade, tolerância às diferenças e respeito ao próximo. contribuir para o desenvolvimento da vida integral de crianças e adolescentes, enfrentando, combatendo e prevenindo ameaças contra a vida deste público e ensino educacional.

A entidade também tem como objetivo, proporcionar um ambiente de treinamento e interação adequado para crianças e adolescentes, com o objetivo de estruturar equipes de competição nas diversas categorias da modalidade e participar de competições em nível municipal, estadual e, possivelmente, nacional. Disponibilizar espaços apropriados para a prática de esportes e lazer. Promover a conscientização e orientação sobre a saúde de forma preventiva. Fomentar a inclusão social. Orientar os participantes do projeto sobre a importância da educação e da disciplina na realização de seus objetivos de vida.

Este referido projeto tem por objetivo em adquirir materiais de consumo, material permanente e prestação de serviço na área de treinador de futebol, serviços gerais, auxiliar administrativo e contabilidade.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, previstas pela Legislação da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 37/2023, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 de 03 de janeiro de 2025 alterada pela Lei 6.452/2025 de 18 de fevereiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 107,117 e 251/2024, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 27 de maio de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Assistência Social

SAMUEL SOARES DA COSTA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 8304/2025

Entidade: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM

CNPJ: 27.248.895/0001-34

Objeto da parceria: Repasse financeiro EMENDA IMPOSSITIVA Nº 107,117 e 251/2024

Valor total do repasse: Valor de R\$116.128,98 (Cento e Dezesesseis Mil Cento e Vinte Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) no entanto a entidade solicitou o valor de R\$ 116.045,14 (Cento e Dezesesseis Mil Quarenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos), beneficiou a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM tem por objetivo Com a intenção de mitigar os problemas sociais que afligem nossas crianças e adolescentes, como o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de drogas e a dependência de tecnologia, a Associação Desportiva Missões – ADM, por meio de seus treinamentos regulares ao longo da semana em diversas categorias e da participação em competições, promove momentos de palestras intituladas “Reunião com os Atletas”. Essas reuniões abordam temas relevantes levantados durante a semana, visando orientar e esclarecer a visão e a mentalidade dos jovens participantes. A associação busca, assim, inserir o maior número possível de crianças e adolescentes na prática esportiva, permitindo que desenvolvam valores fundamentais, como solidariedade, tolerância às diferenças e respeito ao próximo. contribuir para o desenvolvimento da vida integral de crianças e adolescentes, enfrentando, combatendo e prevenindo ameaças contra a vida deste público e ensino educacional.

A entidade também tem como objetivo, proporcionar um ambiente de treinamento e interação adequado para crianças e adolescentes, com o objetivo de estruturar equipes de competição nas diversas categorias da modalidade e participar de competições em nível municipal, estadual e, possivelmente, nacional. Disponibilizar espaços apropriados para a prática de esportes e lazer. Promover a conscientização e orientação sobre a saúde de forma preventiva. Fomentar a inclusão social. Orientar os participantes do projeto sobre a importância da educação e da disciplina na realização de seus objetivos de vida.

Este referido projeto tem por objetivo em adquirir materiais de consumo, material permanente e prestação de serviço na área de treinador de



futebol, serviços gerais, auxiliar administrativo e contabilidade.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena/RO, 27 de maio de 2025.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público 8304/2025 - Processo Administrativo nº 8304/2025/FUMUCRAD/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 8304/2025/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação Desportiva de Missões - ADM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.895/0001-34, com sede na Rua Professor Carlos Mazala S/Nº Bairro: Jardim América nesta cidade de Vilhena/RO conforme rol taxativo previsto no artigo 29, e o Art. 15, §3º do Decreto nº41.742/2018.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado por repasse financeiro: A EMENDA IMPOSITIVA ao Orçamento nº 107,117 e 251/2024 no valor de R\$116.128,98 (Cento e Dezesesseis Mil, Cento e Vinte Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) no entanto a entidade solicitou o valor de R\$116.045,14 (Cento e Dezesesseis Mil quarenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos) beneficiou a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

Vilhena/RO, 27 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 8304/2025

PARCERIA EDITAL DE Emenda Impositiva nº 107, 117 e 251/2024
PROCESSO Nº 8304/2025

OBJETO: Repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM,

CNPJ: 27.248.895/0001-34, oriundos da Parceria referente Edital De Emenda Impositiva Nº107, 117 e 251/2024 no valor de R\$116.128,98 (Cento e Dezesesseis Mil, Cento e Vinte Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) no entanto a entidade solicitou o valor de R\$116.045,14 (Cento e Dezesesseis Mil Quarenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos) beneficiou a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MISSÕES – ADM, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento a prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 27 de maio de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS



DECRETO Nº 61.197/2023

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, e após análise dos documentos apresentados pela Associação Desportiva das Missões - ADM entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.895/0001-34, com sede na Rua Professor Carlos Mazala nº 3766, bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação tem como finalidade promover o atendimento a crianças e adolescentes com idades entre 7 e 18 anos, por meio de aulas de futebol voltadas à identificação e ao desenvolvimento de talentos esportivos.

O projeto busca oferecer atividades esportivas orientadas na modalidade de futebol, com foco na inclusão social e no fortalecimento de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e perseverança. As aulas são realizadas em espaços adequados e seguros, utilizando materiais específicos da modalidade, incluindo equipamentos de proteção individual, garantindo a integridade física dos participantes.

O futebol, por ser uma prática esportiva dinâmica e amplamente acessível, estimula o desenvolvimento motor global, especialmente dos membros inferiores, além de promover melhorias no equilíbrio, flexibilidade, lateralidade, coordenação motora, agilidade e versatilidade. Dessa forma, a iniciativa contribui significativamente para o crescimento saudável e integral das crianças e adolescentes atendidos, tanto no aspecto físico quanto no social e emocional.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

"Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

"VI – Nocaso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política."

O art. 9 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 34/2025 de 22 de maio de 2025, com o valor de R\$ 26.487,57 (Vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), no entanto a associação solicitou apenas o valor de R\$ 26.202,91 (Vinte e seis mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavos) conforme plano de trabalho apresentado, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela

Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 de 03 de janeiro de 2025, e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO se revela imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 27 de abril de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Assistência Social

SAMUEL SOARES DA COSTA

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 7303/2025

Entidade: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM

CNPJ sob o nº 27.248.895/0001-34

Objeto da parceria: Repasse financeiro para ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM, com o objetivo de custear o projeto apresentado que visa a importância de promover o esporte como ferramenta de transformação social e de desenvolvimento humano e oferecer treinamentos esportivos regulares.

Valor total do repasse R\$ 26.202,91 (Vinte e seis mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavos). Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº 59.646/2023 entre a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.895/0001-34, com sede na Rua Professor Carlos Mazala nº 3766, bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação tem como finalidade promover o atendimento a crianças e adolescentes com idades entre 7 e 18 anos, por meio de aulas de futebol voltadas à identificação e ao desenvolvimento de talentos esportivos.

O projeto busca oferecer atividades esportivas orientadas na modalidade de futebol, com foco na inclusão social e no fortalecimento de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e perseverança. As aulas são realizadas em espaços adequados e seguros, utilizando materiais específicos da modalidade, incluindo equipamentos de proteção individual, garantindo a integridade física dos participantes.

O futebol, por ser uma prática esportiva dinâmica e amplamente acessível, estimula o desenvolvimento motor global, especialmente dos membros inferiores, além de promover melhorias no equilíbrio, flexibilidade, lateralidade, coordenação motora, agilidade e versatilidade. Dessa forma, a iniciativa contribui significativamente para o crescimento saudável e integral das crianças e adolescentes atendidos, tanto no aspecto físico quanto no social e emocional.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e



as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 34/2025 de 22 de maio de 2025, com o valor de R\$ 26.487,57 (Vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), no entanto a associação solicitou apenas o valor de R\$ 26.202,91 (Vinte e seis mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavos) conforme plano de trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 de 03 de janeiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM, e nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria

Vilhena-RO, 23 de abril de 2025.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 7303/2025 - Processo Administrativo nº 7303/2025/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 7303/2025/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM inscrita no CNPJ sob o nº 27.248.895/0001-34, com sede na Rua Professor Carlos Mazala nº 3766, bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena-RO, conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 34/2025 de 22 de maio de 2025, com o valor de R\$ 26.487,57 (Vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), no entanto a associação solicitou apenas o valor de R\$ 26.202,91 (Vinte e seis mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavos) conforme plano de trabalho apresentado, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 de 03 de janeiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 27 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 7303/2025

PROCESSO Nº 7303/2025

OBJETO: Repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO DE DESPORTIVA DAS MISSÕES - ADM, CNPJ: 27.248.895/0001-34, oriundos da resolução 34/2025/CMDCA ao orçamento para custeio do projeto através de aulas de futebol, no valor de R\$26.202,91 (Vinte e seis mil, duzentos e dois e noventa e um centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o Art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

- I - Descrição da realidade;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - Previsão de receitas e de despesas;
- III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação e de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 27 de abril de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação Ciranda das Letras - ACDL entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação Ciranda das Letras - ACDL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.937/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 492, Sala B, Bairro Centro nesta cidade de Vilhena-RO.

O presente projeto tem como finalidade atender crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 6 a 12 anos, por meio da oferta de aulas de leitura e atividades educativas voltadas especificamente ao desenvolvimento do gosto pela leitura e da valorização da cultura. A proposta visa, ainda, proporcionar um ambiente de acolhimento e aprendizado, no qual as crianças possam ter acesso a livros, histórias e narrativas que estimulem não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também social e emocional. As atividades são estruturadas em rodas de leitura e práticas lúdicas, que promovem momentos de interação, troca de experiências, construção de conhecimento e fortalecimento dos vínculos comunitários, buscando assim contribuir para a formação de cidadãos mais críticos, criativos e conscientes do seu papel na sociedade.

É importante ressaltar que o incentivo à leitura na infância desempenha um papel essencial no processo de desenvolvimento integral das crianças. O contato frequente com os livros e com diferentes formas de narrativa contribui diretamente para a ampliação do vocabulário, o desenvolvimento da linguagem, da comunicação e da capacidade de interpretação. Além disso, estimula a imaginação, desperta a curiosidade, fortalece a capacidade de concentração e favorece a construção do pensamento crítico e criativo.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 020/2020, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 33/2025 de 13 de maio de 2025, com o valor de R\$ 54.193,52 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº

6.435/2025 de 03 de janeiro de 2025 alterada pela Lei 6.452/2025 de 18 de fevereiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 095/2024, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO CIRANDA DAS LETRAS - ACDL.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 27 de maio de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Assistência Social

SAMUEL SOARES DA COSTA

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 8554/2025

Entidade: ASSOCIAÇÃO CIRANDA DAS LETRAS - ACDL

CNPJ: 05.321.937/0001-82

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da emenda impositiva ao orçamento nº 095/2024, no valor R\$ 54.193,52 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº 59.646/2023 entre a Associação Ciranda das Letras - ACDL a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O presente projeto tem como finalidade atender crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 6 a 12 anos, por meio da oferta de aulas de leitura e atividades educativas voltadas especificamente ao desenvolvimento do gosto pela leitura e da valorização da cultura. A proposta visa, ainda, proporcionar um ambiente de acolhimento e aprendizado, no qual as crianças possam ter acesso a livros, histórias e narrativas que estimulem não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também social e emocional. As atividades são estruturadas em rodas de leitura e práticas lúdicas, que promovem momentos de interação, troca de experiências, construção de conhecimento e fortalecimento dos vínculos comunitários, buscando assim contribuir para a formação de cidadãos mais críticos, criativos e conscientes do seu papel na sociedade.

É importante ressaltar que o incentivo à leitura na infância desempenha um papel essencial no processo de desenvolvimento integral das crianças. O contato frequente com os livros e com diferentes formas de narrativa contribui diretamente para a ampliação do vocabulário, o desenvolvimento da linguagem, da comunicação e da capacidade de interpretação. Além disso, estimula a imaginação, desperta a curiosidade, fortalece a capacidade de concentração e favorece a construção do pensamento crítico e criativo.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:



“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO CIRANDA DAS LETRAS - ACDL, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 27 maio de 2025.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 8554/2025 - Processo Administrativo nº 8554/2025/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 8554/2025/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO CIRANDA DAS LETRAS – ACDL inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.937/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 492, Sala B, bairro Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 33/2025 de 13 de maio de 2025, referente a Emenda Impositiva nº 095/2024 com o valor total de R\$ 54.193,52 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) conforme plano de trabalho apresentado, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025 de 03 de janeiro de 2025 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 27 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 8554/2025

EMENDA IMPOSITIVA Nº 095/2024
PROCESSO Nº 8554/2025

OBJETO: Repasse financeiro a Associação Ciranda das Letras - ACDL, CNPJ: 05.321.937/0001-82, oriundos de Emendas Impositivas ao orçamento nº 095/2024 no valor total de R\$ 54.193,52 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme resolução 33/2025 para custeio de aulas de leitura, através de aquisição de camisetas, garrafas, bermudas, material escolar e contratação de profissional.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 27 de maio de 2025.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SEMED**

Dispõe sobre os procedimentos necessários por ocasião de Relato Espontâneo de Violência no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena - RO, conforme Lei Federal 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, dispõe, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a Lei Federal nº 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) de 13 de julho de 1990, no inciso I do artigo 56, estabelece que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos;

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelecem diretrizes claras para a criação do protocolo para o atendimento de crianças e adolescentes em situação ou suspeita de violência, expõe na Lei, em seu artigo 4º e inciso II, os órgãos de saúde, assistência social, EDUCAÇÃO, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião de revelação espontânea da violência, como também, orienta no artigo 13 que, qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Considerando a Lei Federal nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, que estabelece a tipificação do crime de violência institucional, no artigo 15-A, submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade.

Considerando que a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, em seu artigo 3º e parágrafo único, assevera que é de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar.

Considerando o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, em seu artigo 11 e seus incisos, na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a comunicação das escolas ao Conselho Tutelar e/ou à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM os casos de suspeita ou confirmação de violência de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Vilhena - RO.

§ 1º São consideradas formas de violência contra à criança e ao

adolescente:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

II - violência psicológica, compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança ou o adolescente é exposta e que pode comprometer seu desenvolvimento psíquico e emocional, são eles: atos de discriminação, depreciação, desrespeito, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying).

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, com fim de exploração sexual.

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

TÍTULO II**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO**

Art. 2º Fica instituído o fluxograma de atendimento à criança e ao adolescente em suspeita de violência na Rede Municipal de Ensino (Anexo I).

Art. 3º Serão adotados os seguintes princípios para o atendimento, que deverão seguir:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Art. 4º Fica estabelecido o registro da Ficha de Relato Espontâneo – Suspeita de Violência (Anexo II).

Art. 5º O preenchimento da Ficha de que trata o Artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - os encaminhamentos efetuados.

Art. 6º É vedada a inquirição da criança e/ou do adolescente por mais de uma vez e por mais profissionais, limitando o relato estritamente.

TÍTULO III**DO REGISTRO DO RELATO ESPONTÂNEO**

Art. 7º O profissional de ensino que, por sua vez, registrou, acolheu e escutou o relato espontâneo da criança ou do adolescente, deve proporcionar espaço adequado, sigiloso e tempo para que esses exponham seu relato. Além disso, deve manter em sigilo as informações recebidas deles, com o intuito de preservá-los.

TÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E SIGILO

Art. 8º Caberá ao gestor escolar o envio da notificação ao Conselho Tutelar e/ou à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), nos casos que receber dos profissionais de ensino a Ficha de Relato Espontâneo – Suspeita de Violência, em conformidade com os anexos desta Portaria Normativa.

Art. 9º Manter-se-ão em sigilo os procedimentos do atendimento, acolhimento, escuta e relato da vítima, e até mesmo da notificação e da comunicação ao Conselho Tutelar e à DEAM.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 10 de janeiro de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE RELATO ESPONTÂNEO - SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

I – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Nome da Unidade de Ensino:	
Ano escolar:	Turno:
Professor (a):	

II – IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE:

Nome do (a) aluno (a):		
Data de Nasc.:	Idade:	Sexo:
Nome da Mãe:		Telefone:
Nome do Pai:		Telefone:
Ou Responsável:		Telefone:
Endereço:		Nº
Bairro:		Vilhena - RO

III – TIPO DE NOTIFICAÇÃO:

() Relato Espontâneo – realizado pela vítima;

() Relato Espontâneo – realizado por terceiro. Quem: _____ ;

IV- TIPO DE VIOLÊNCIA:

() Física; () Psicológica;

() Sexual; () Outras:

V – IDENTIFICAÇÃO DO AGRESSOR:

Nome: (quando souber): _____

Apelido: _____

Vínculo:

() Conhecido;

() Desconhecido;

VI – LOCAL DO FATO:

() Residência:

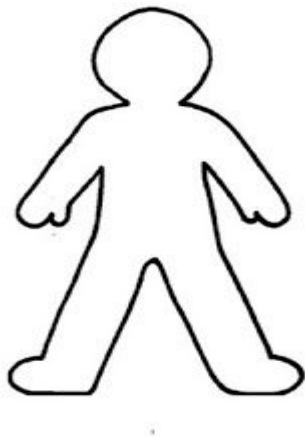
() Outros: _____

VII - RELATO DO FATO:

TRANSCREVER EXATAMENTE A FALA DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

[illegible]

Ilustração: Caso a criança ou o adolescente apenas aponte a parte do corpo, que foi tocada ou violada, demonstre no desenho abaixo.



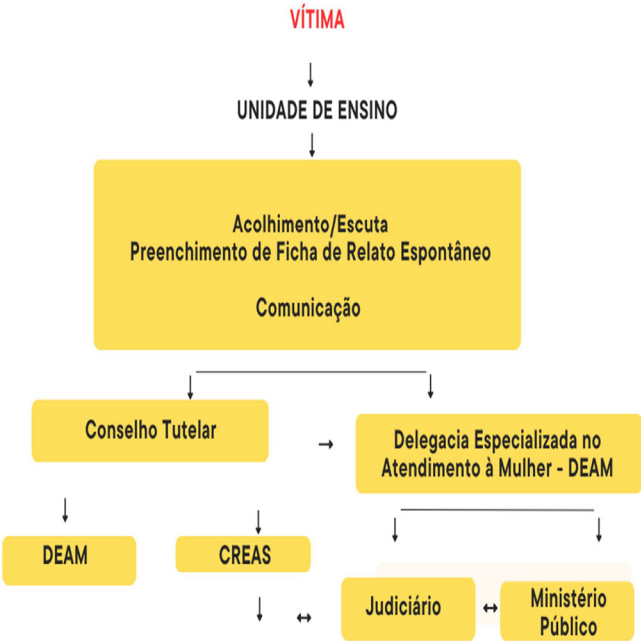
FONTE: da ilustração: <https://br.pinterest.com/pin/445997169346949834/>

VIII – ENCAMINHAMENTO DA FICHA DE RELATO ESPONTÂNEO:
() Conselho Tutelar; () DEAM;
() Outros: _____

IX – RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:
Nome da Unidade de Ensino: _____
Nome do profissional que realizou a escuta do relato espontâneo: _____
Vilhena – RO, Data: _____
Assinatura: _____

ANEXO II

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SUSPEITA DE VIOLÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO VILHENA - RO



PORTARIA Nº 050/2025/SEMED

DESIGNA O SERVIDOR JOSE CARLOS GOMES DA SILVA PARA TAREFA ESPECÍFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2025, o servidor, JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA matrícula Nº 6156, para tarefa específica.

Art. 2º O servidor irá desenvolver as atividades constantes no Decreto nº 59.397/2023, Art. 3º:

VI – Registros e lançamentos contábeis: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis por:

c) Examinar empenhos e despesas, verificando a classificação existência de saldo nas dotações;

d) Receber e fazer conferência de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, bem como a emissão e assinatura de requisição para pagamento;

Art. 3º Prazo: Indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de maio de 2025.

Vilhena, 26 de maio de 2025.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Processo nº 8564/2025
Entidade: Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes
CNPJ: 42.125.530/0001-06

A Secretaria Municipal de Esportes (SEMES), no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, apresentar a Justificativa para a formalização de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 41.742/2018, alterado pelo Decreto nº 59.646/2023, atendendo ainda ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto nº 41.742/2018 e ao §2º do Art. 27 do Decreto nº 59.646/2023.

Da Análise

Após criteriosa análise dos documentos apresentados pela Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias concluiu que:

- A entidade cumpre integralmente todas as exigências legais, fiscais e operacionais;
- O Plano de Trabalho está adequado, consistente, viável e alinhado às normas vigentes, motivo pelo qual foi aprovado sem ressalvas.

Justificativa para Dispensa de Chamamento Público

A celebração da presente parceria se dá mediante repasse de recursos financeiros provenientes das Emendas Impositivas nº 140/2024 e nº 213/2024, destinadas especificamente à Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025, alterada pela Lei nº 6.452/2025, na seguinte funcional programática: 08.001.27.812.0009.2.083.3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Fundamentação Legal

✓ Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)

- Art. 29: Dispensa expressamente o chamamento público para termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas



parlamentares, uma vez que tais recursos possuem destinação específica e pré-definida pelo legislador.

- A redação atualizada pela Lei nº 13.204/2015 reforça essa previsão, garantindo segurança jurídica.

- ✓ Decreto Municipal nº 41.742/2018 (com alterações pelo Decreto nº 59.646/2023)

- Art. 15, §3º: Ratifica o que determina a legislação federal, permitindo a celebração de termos de fomento com dispensa de chamamento público quando vinculados a recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas.

Justificativa Técnica e Operacional

1. Celeridade na Execução dos Recursos

- A dispensa do chamamento público garante agilidade na formalização da parceria e aplicação dos recursos, assegurando que os eventos ocorram dentro do calendário esportivo de 2025.

2. Finalidade Específica das Emendas Parlamentares

- As emendas impositivas são destinadas diretamente à Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes, conforme indicação dos parlamentares e previsão orçamentária. Assim, não se justifica a abertura de processo seletivo concorrencial.

3. Atendimento ao Interesse Público

- A execução do projeto trará impactos sociais, econômicos e culturais, promovendo saúde, inclusão, lazer, turismo esportivo e desenvolvimento econômico no município de Vilhena.

4. Conformidade e Transparência

- Mesmo com a dispensa do chamamento, a parceria observa todos os instrumentos de controle, fiscalização e prestação de contas, conforme determina o Art. 48 da Lei nº 13.019/2014, garantindo total transparência e legalidade.

Objetivo da Parceria

O projeto tem por finalidade o fortalecimento do calendário esportivo municipal, por meio da realização de cinco eventos esportivos de grande relevância, com previsão de atendimento direto a aproximadamente 3.750 atletas, além de beneficiar a comunidade local, movimentar o comércio, o turismo e fortalecer a prática esportiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Créditos Orçamentários

Os recursos destinados à presente parceria estão devidamente alocados e assegurados na Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025, alterada pela Lei nº 6.452/2025, na funcional programática 08.001.27.812.0009.2.083.3.3.50.41.00.00 – Contribuições, específica para repasses a entidades esportivas, observando-se o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em consonância com o Art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Conclusão

Diante de todo o exposto, fica plenamente justificada, sob os aspectos técnicos, legais e operacionais, a NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal vigente e das normativas aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Esportes (SEMES), portanto, recomenda e justifica a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes, no valor total de R\$ 158.709,61, objetivando a execução das metas constantes no Plano de Trabalho aprovado, em consonância com o interesse público, os princípios da administração pública e a legislação vigente.

Nos termos do §2º do Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta justificativa, para eventual impugnação.

Vilhena – RO, 26 de maio de 2025

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Esportes

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 8564/2025

Entidade: Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes

CNPJ: 42.125.530/0001-06

Objeto: Repasse financeiro decorrente das Emendas Impositivas nº 140/2024 e nº 213/2024, no valor de R\$ 158.709,61, destinado à realização de eventos esportivos no município de Vilhena/RO, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

I – INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer tem como finalidade a análise técnica e documental da proposta apresentada pela Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes, referente ao processo nº 8564/2025, cujo objeto é a celebração de Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, com vistas à execução de eventos esportivos no calendário anual de 2025.

A análise observa os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 41.742/2018, alterado pelo Decreto nº 59.646/2023.

Nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os Termos de Fomento celebrados com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas estão dispensados do chamamento público, desde que atendidos os requisitos legais e documentais, o que se confirma no presente processo.

II – OBJETO DA PARCERIA

O presente instrumento visa a formalização de parceria para repasse financeiro no valor de R\$ 158.709,61, oriundo das Emendas Impositivas nº 140/2024 e nº 213/2024, com a finalidade de executar o projeto de fortalecimento do calendário esportivo local, através da realização de cinco eventos no município de Vilhena/RO, a saber:

- 7ª Edição do Trail Ride MTB Vilhena – 13/07/2025
- 3ª Etapa da Corrida de Rua Quatro Estações – 17/08/2025
- 4ª Etapa da Corrida de Rua Quatro Estações – 12/10/2025
- 1ª Corrida Kids Beneficente e Ação Social – 06/12/2025
- 2ª Edição da Corrida Beneficente MTB Vilhena – 07/12/2025

O projeto contempla a aquisição de materiais esportivos, estrutura física, serviços de sonorização e comunicação, premiações, bem como itens para composição dos kits dos atletas.

III – ANÁLISE DOCUMENTAL E JURÍDICA

A entidade apresentou integralmente toda a documentação exigida, conforme checklist estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e legislação pertinente:

1. ✓ Ofício de Solicitação (nº 125/2025)
2. ✓ Plano de Trabalho completo e detalhado
3. ✓ Conta bancária específica com extrato zerado
4. ✓ Cópias das emendas parlamentares nº 140/2024 e nº 213/2024
5. ✓ Resolução do Conselho (quando aplicável)
6. ✓ Declarações dos Anexos IV ao VII do Decreto nº 41.742/2018
7. ✓ Certidões negativas:
 - Trabalhista (CNDT)
 - FGTS (CRF)
 - INSS (CND Previdenciária)
 - Tributos Municipais
 - Tributos Estaduais
 - Tributos Federais
8. ✓ Certidão do Tribunal de Contas em nome da entidade
9. ✓ Certidão do Tribunal de Contas em nome da presidente da entidade
10. ✓ Comprovante de endereço da entidade
11. ✓ Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da presidente
12. ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
13. ✓ Atestado de cadastro no respectivo conselho, quando aplicável (CMDCA/CMAS)
14. ✓ Estatuto social e suas alterações atualizadas
15. ✓ Ata de eleição da atual diretoria (mandato vigente até 28/10/2028)
16. ✓ Balanço Patrimonial do exercício de 2024
17. ✓ Alvará de localização e funcionamento vigente (válido até 31/12/2025)
18. ✓ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCIP) válido até 07/05/2026
19. ✓ Cópias dos termos de fomento dos últimos 12 meses
20. ✓ Três (03) cotações válidas, sem rasuras, e com descrição detalhada dos itens

Constata-se que a entidade cumpriu as exigências legais, fiscais e operacionais, estando apta para celebrar o Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade contempla:

- Objetivos Gerais:
 - Fortalecer o calendário esportivo local;
 - Promover saúde, lazer, inclusão e bem-estar social;
 - Estimular o uso da bicicleta e práticas esportivas;
 - Combater o sedentarismo e estimular a convivência comunitária.
- Metodologia:



- Realização de 05 eventos esportivos entre julho e dezembro de 2025;
- Montagem de estrutura com tendas, grades, som e portal de largada;
- Entrega de kits aos atletas (bolsas, bonés, troféus personalizados);
- Divulgação, organização técnica, cronometragem e premiações.
- Público-alvo:
- Estima-se atender cerca de 800 atletas por etapa, totalizando aproximadamente 3.750 participantes ao longo do projeto, além do público espectador e comunidade local.
- Abrangência:
- Participantes de Vilhena, cidades vizinhas (Cone Sul de Rondônia) e estados próximos, como Mato Grosso.
- Orçamento:
- Valor total de R\$ 158.709,61, distribuído entre aquisição de materiais, contratação de serviços, locação de estruturas e custos operacionais.
- Cronograma:
- Período de execução: junho a dezembro de 2025.

V – IMPACTOS ESPERADOS E RELEVÂNCIA SOCIAL

O projeto gera impactos positivos em diversas dimensões:

- Social: Promove a inclusão, saúde, lazer, convívio comunitário e combate ao sedentarismo.
- Econômico: Estimula o comércio local, rede hoteleira, alimentação e serviços, com impacto direto na economia do município.
- Cultural e Esportivo: Consolida Vilhena como referência em eventos esportivos no Cone Sul de Rondônia, contribuindo para o fortalecimento do esporte amador e da prática esportiva regular.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, após criteriosa análise documental, técnica e financeira, conclui que:

- ✓ A entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares;
- ✓ O Plano de Trabalho está bem estruturado, com objetivos claros, metodologia consistente, orçamento adequado e viabilidade operacional;
- ✓ O projeto é de relevante interesse público, alinhado às políticas públicas municipais de esporte, lazer, saúde e desenvolvimento social.

VII – RECOMENDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação da presente parceria, com a formalização do respectivo Termo de Fomento, no valor de R\$ 158.709,61, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Encaminhe-se o presente parecer à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico, e, na sequência, à formalização do Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES e a Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 41.742/2018, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Vilhena – RO, 26 de maio de 2025

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS

Portaria nº 002/2024 – SEMES

Lucas Lemes de Almeida
Presidente

Sandro Gonçalves
Secretário

Polidoro Labajos Garate
Membro

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 8564/2025 - Processo Administrativo nº 8564/2025/SEMES

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, torna pública a presente RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, referente ao Processo Administrativo nº 8564/2025/SEMES, para a celebração de Termo de Fomento entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil – Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes, inscrita no CNPJ nº 42.125.530/0001-

06, com sede na Rua 7610, nº 3621, Bairro Residencial Alphaville I, Vilhena – RO.

A presente dispensa encontra amparo no Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, regulamentado no âmbito municipal, que permite a celebração de termos de fomento sem necessidade de chamamento público, quando os recursos são provenientes de emendas parlamentares impositivas, com destinação específica.

O recurso destinado à presente parceria se dá por meio de repasse financeiro, proveniente das Emendas Impositivas nº 140/2024 e nº 213/2024, especificamente destinadas à Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual nº 6.435/2025, alterada pela Lei nº 6.452/2025, sob a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes – SEMES: 08.001.27.812.0009.2.083.3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Desta forma, RATIFICO a dispensa de chamamento público, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do Termo de Fomento, em conformidade com a legislação vigente.

Vilhena – RO, 26 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 140/2024 E Nº 213/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8564/2025/SEMES

OBJETO: Repasse financeiro no valor de R\$ 158.709,61, conforme as Emendas Impositivas nº 140/2024 e nº 213/2024, destinado à execução do projeto de fortalecimento do calendário esportivo municipal, por meio da realização de eventos esportivos em Vilhena/RO, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

ENTIDADE: Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes
CNPJ: 42.125.530/0001-06

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Aprovação encontra respaldo no Art. 35, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à aprovação prévia do Plano de Trabalho, bem como no Art. 22 da referida Lei, que estabelece os itens obrigatórios que devem compor o Plano de Trabalho.

No âmbito municipal, fundamenta-se também no Art. 27 do Decreto nº 59.646/2023, que dispõe sobre os critérios e elementos necessários à instrução do Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO:

Que o Art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o Art. 27 do Decreto Municipal nº 59.646/2023 exigem que o Plano de Trabalho contenha obrigatoriamente:

- I – Descrição da realidade que justifica a celebração da parceria;
- II – Descrição dos objetivos, metas a serem atingidas e das atividades que serão desenvolvidas;
- III – Previsão de receitas e despesas;
- IV – Forma de execução das atividades ou projetos;
- V – Definição dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas e resultados.

Que todos esses elementos estão devidamente apresentados, de forma clara, objetiva e consistente, no Plano de Trabalho protocolado pela Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes no âmbito deste processo; Que o Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a análise técnica dos documentos apresentados, atestam que a entidade demonstra possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução do objeto proposto, além de estar em regularidade documental e fiscal, conforme exige a legislação vigente;

Que o Plano de Trabalho atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e administrativos, estando alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES e ao interesse público, promovendo o desenvolvimento do esporte, lazer, saúde e fortalecimento do turismo esportivo no município de Vilhena;

DECLARO:

Diante de todo o exposto e com fundamento na legislação aplicável, APROVO INTEGRALMENTE O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO VILHENA MOUNTAIN BIKE E ESPORTES, para

os fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, com repasse financeiro no valor de R\$ 158.709,61, destinado à execução das metas e atividades constantes no referido Plano.

A presente aprovação constitui etapa indispensável para a formalização da parceria, observando-se integralmente os princípios da legalidade, transparência, eficiência, publicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 41.742/2018, com alterações pelo Decreto nº 59.646/2023, e demais normativas aplicáveis.

Vilhena – RO, 26 de maio de 2025.

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção “tributos”, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda.

Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
500125	COLUMBIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI
500196	DESPACHANTE VILHENA LTDA - ME
500920	ORGANIZAÇÕES GOTA D' ÁGUA LTDA - ME
503260	ARMANDO KREFTA
503423	OSLANGELA MARIA PEREIRA DE FARIA
505448	DELFRANK ANANIAS DE SOUZA EIRELI
506201	ADAO RODRIGUES DA SILVA
507388	BUENO TUR TURISMO LTDA - ME
507472	TRUCKAUTO COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
507552	MARIA DAS NEVES BARROSO DA SILVA
507864	YURI W G COSTA ME
508125	PONTES SERVICOS DE SAUDE LTDA
508484	KORB & KORB LTDA
508958	CORREA E CIA LTDA
522163	M A DE BRITO BARROS ME
522814	MONTENEGRO ATACADO LTDA
522884	SILVANO DE BARROS ME

523630	AUTO SOCORRO MONTE CLARO EIRELI - EPP
524009	CLARO SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI
524504	SILVIO DOS SANTOS 877.236.892-68
525361	J P DE LIMA CONSTRUTORA
525582	SOUZA & SOUZA SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA
525834	JMV TRANSPORTADORA LTDA
526091	CARROCERIAS CASTILHO LTDA
526219	SAMUEL MAZURECHEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
526241	CARDOSO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOCICLETAS LTDA
527917	LEANDRO MIRANDA DANTAS
527959	M ADAO DA SILVA
528219	ALVES CLIMATIZACAO E CONSTRUCAO LTDA
528603	ACABAMENTOS JK EIRELI
529048	FERNANDO P. DE OLIVEIRA EIRELI
529401	S S MATOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
529454	JS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
530057	OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES ALIMENTICIOS LTDA
530369	M L D PANIFICADORA E MERCADO LTDA
530841	PROSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
531142	LETÍCIA BRUNELLI
531417	H. & S. DENTISTAS ASSOCIADOS LTDA
531626	FREITAS CAMPOS LTDA
531734	AMAZON METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS E TRANSPORTES EIRELI
532246	NEW COUNTRY COMERCIO DE CONFECÇÕES
532354	F BAZAN MERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
532896	C S DE SOUZA LTDA
533548	DEIVYTH ALVES CODRIGNANI
534090	UNIDEX TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
534523	EDIVALDO DE SOUZA FERREIRA
535120	CARRO.COM COMERCIO DE VEICULOS LTDA
535852	IMOBILIARIA E INCORPORADORA MD7 SPE LTDA
536012	GENARIO GONÇALVES DOS PASSOS
536261	I P PADUA SERVICOS
537067	TERRINE IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA
540613	THAYNA MAYARA SILVEIRA DE MEDEIROS LTDA

PORTARIA INTERNA N°43/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÕES ESPECÍFICAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SCALERCIO PIRES, Secretário Municipal de Fazenda, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GLAUBER RODRIGUES DE MELO – Fiscal Tributário, Matrícula 4860, para exercer atividades específicas de auditoria em malhas fiscais correlata ao ISSQN (BI, SN WEBISS, SN PORTAL) já em curso no município e, pelos exercícios destas, conforme disposição do §Único do artigo 39 e artigo 41 da Lei nº 5.790/2022, fará jus a percepção de 80(oitenta) pontos por dia como descrito no item 24, Tabela III, Anexo VIII da referida lei.

Art. 2º Serve a presente portaria para instituir Ordem de Serviço ao Fiscal Tributário acima, para exercer as atividades: de monitoramento, fiscalização, orientação, lançamento, instrução de processo e demais atos necessários à conformidade fiscal

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de maio de 2025.

Vilhena - RO, 26 de maio de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena/RO, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA de Vilhena/RO, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação ambiental em vigor, vem por meio de o presente instrumento NOTIFICAR V.S.^a que na data de 25/10/2024 foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº 488, protocolizado no processo administrativo nº 17.544/2024, cuja conduta refere-se à degradação ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) proveniente de corte de árvores, queima de vegetação e roço não autorizado, no dia 09/10/2024, na área indicada nas coordenadas geográficas constantes do Auto de Infração, na cidade de Vilhena/RO. A conduta do autuado infringe o disposto nos artigos 80 e 92 da Lei Complementar 173/20111 e as infrações correspondem à multa de 250 UPF's, conforme previsto nos artigos 274 e 279 do mesmo diploma legal. Da presente notificação, fica o autuado ciente de que dispõe de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. A defesa ou impugnação deverá indicar o nº do processo e ser protocolizada, bem como o acesso integral aos autos do processo deverá ser requerido formalmente, na sede desta SEMMA, sito a Av. Benno Luiz Graebin, 4600, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980- 690, ou ainda pelos contatos WhatsApp (69) 98471-2971 ou e-mail semma@vilhena.ro.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**PORTARIA INTERNA N° 046/2025**

CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO, POR ASSIDUIDADE, AO SERVIDOR HUMBERTO CARLOS SARMENTO NUNES.

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Concessão da licença prêmio por assiduidade ao servidor HUMBERTO CARLOS SARMENTO NUNES, matrícula 2536, detentora do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – ATA, Classe G, referência salarial XIV, referente ao 4º quinquênio no período do dia 28 de maio de 2025 a 25 de agosto de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de maio de 2025.

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LOTE/ CHÁC	QD	ST
10173/25CO	CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CANO MACHADO	11	11	17
10198/25	ELIANA DOS SANTOS ZENKI	03	61	15
10304/25	JOÃO CARLOS FERREIRA	16	34-A	01
10273/25	SEBASTIÃO SILVESTRE BARBOSA	08	13	16
10557/25	IRENE DA ROCHA	12	06	56
10568/25	ARI ALDO DA SILVA	22	132	01

Vilhena/RO 27 DE MAIO 2025

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

**CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 35/2025/CMDCA**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM NO VALOR DE R\$ 115.286,51 (CENTO E QUINZE MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2025/CMDCA sobre a destinação geral dos recursos do Edital nº 002/2024/CMDCA.

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2025/AAM onde a referida Associação solicita dilação de prazo para acessar o recurso de parceria financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para a ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM – 05.806.023/0001-01.

Art. 2º Aprovar dilação de prazo em 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, para a Entidade protocolar solicitação de parceria financeira junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Vilhena – RO, 27 de maio de 2025.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

RESOLUÇÃO Nº 36/2025/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS NO VALOR DE R\$ 49.781,82 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2025/CMDCA que destinou os recursos do Edital nº 002/2024/CMDCA de Parcerias Financeiras.

CONSIDERANDO o Ofício nº 041/2025/ABCAM onde a referida Associação solicita dilação de prazo para acessar o referido recurso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse no valor de R\$ 73.548,35 (setenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para a ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS – 30.395.706/0001-60.

Art. 2º Aprovar dilação de prazo em mais 30 (trinta) dias para a referida Associação protocolar junto a SEMAS pedido de Parceria, a contar da data desta publicação.

Vilhena – RO, 27 de maio de 2025.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMS/VILHENA-RO**

Vilhena-RO, 21 de maio de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 400ª (Quadringentésima) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 21 de maio de 2025, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Ofício nº 009/2025/SETOR DE EMENDAS IMPOSITIVAS, de 18 de fevereiro de 2025;

Considerando a PORTARIA Nº 015/2024/DIRETORIA/CMS/VHA, COMISSÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA E FARMACOLOGIA.

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 400ª Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o relatório da prestação de Contas / 2024, referente o Plano de Trabalho de Emendas Impositivas destinado a Entidade MÃO AMIGA - CENTRO DE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme deliberado em Plenária, mediante parecer da Comissão em visita in loco nas dependências da entidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS



PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 007/2025.

O Conselho Escolar da Escola Mário Grasso comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Material para manutenção de bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na sede da escola localizada na Avenida Belo Horizonte, nº 610, Bairro: São José, Vilhena-RO, no horário das 07h00min às 17h00min. Abertura dos envelopes ocorrerá no dia 04 de junho de 2025, pontualmente as 17h:30min, na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade

Vilhena-RO, 27 de maio de 2025.

Presidente do Conselho Escolar Mário Grasso
Sandra Margareth de Souza Guimarães

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 272/2024
b) Licitação Nº : 9/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 19/05/2025
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FURUTA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS E QUADRO DE COMANDO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DO SAAE

f) Processo Adm Nº : 272/2024

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
1500117512003622494490520000	15010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR			CNPJ			VALOR TOTAL	
C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA			38.349.410/0001-15			R\$	59.085,00
EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA.			46.138.319/0001-89			R\$	344.200,00
ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA			16.667.114/0001-20			R\$	20.669,30
MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA			36.785.565/0001-79			R\$	62.800,00
SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA			29.843.035/0001-74			R\$	51.999,60
TAS BOMBAS E SERVICOS LTDA			30.373.426/0001-51			R\$	101.982,00
NOME	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA	4	Conjunto de Motobomba Submersa com as características mínimas: Corpo Em Ferro Fundido ou aço inox, Rotor Em Aço Inox; Tipo Submersa; para Poco de Diâmetro de 6"; Com 10 Estágios; Na Potencia de 35 Hp	LEÃO	UND	1	20.497,00	20.497,00
C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA	9	Quadro de comando características mínimas: chave de partida soft-starter - digital, componentes básicos: caixa metálica, soft-starter digital com rampa de partida e parada suave, com proteção de sobre	PMD	UND	4	8.898,00	35.592,00
C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA	13	Quadro de Comando características mínimas: para motor de 5 hp 220v trifásico, com caixa de aço, contador, rele térmico, chave seletora manual - O - automática, amperímetro, voltímetro, disjuntor para	PMD	UND	2	1.498,00	2.996,00
EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA.	5	Conjunto de Motobomba Submersa com as características mínimas: Corpo Em Ferro Fundido ou aço inox, Rotor Em Aço Inox; Tipo Submersa; para Poco de Diâmetro de 6"; Com 10 Estágios; Na Potencia de 45 Hp	EBARA	UND	4	26.000,00	104.000,00
EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA.	8	Conjunto de Motobomba Submersa com as características mínimas: Corpo Em Ferro Fundido ou aço inox, Rotor Em Aço Inox; Tipo Submersa; para Poco de Diâmetro de 8"; Com 04 Estágios; Na Potencia de 60 Hp	EBARA	UND	6	28.700,00	172.200,00
EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA.	10	Quadro de Comando características mínimas: Chave de Partida Soft-Starter - Padrão "APS" Componentes Basicos: Caixa metálica, soft-starter digital com rampa de partida e parada suave, com proteção de	EBARA	UND	4	17.000,00	68.000,00
ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1	Conjunto de Motobomba Submersa com as características mínimas: Corpo Em Ferro Fundido, Rotor Em Aço Inox; Tipo Submersa; para Poco de Diâmetro de 6"; Com 07 Estágios; Na Potencia de 1 Hp; Vazao de 5	ALTRI	UND	2	1.334,90	2.669,80
ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	2	Conjunto de Motobomba Submersa com as características mínimas: Corpo Em Ferro Fundido, Rotor Em Aço Inox; Tipo Submersa; para Poco de Diâmetro de 6"; Com 07 Estágios; Na Potencia de 5 Hp; Vazao de 15	ALTRI	UND	4	4.199,90	16.799,60
ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	12	Quadro de Comando características mínimas: para motor de 1,5 hp 220v trifásico, com caixa de aço, contador, rele térmico, chave seletora manual - O - automática, amperímetro, voltímetro, disjuntor para	ELEVA	UND	1	1.199,90	1.199,90
MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA	6	Conjunto de Motobomba Submersa com as características mínimas: Corpo Em Ferro Fundido ou aço inox, Rotor Em Aço Inox; Tipo Submersa; para Poco de Diâmetro de 6"; Com 3 Estágios; Na Potencia de 10 Hp	EBARA	UND	4	6.700,00	26.800,00
MULTIBOMBAS E VÁVULAS LTDA	7	Conjunto de Motobomba Submersa com as características mínimas: Corpo Em Ferro Fundido ou aço inox, Rotor Em Aço Inox; Tipo Submersa; para Poco de Diâmetro de 6"; Com 7 Estágios; Na Potencia de 15 Hp	EBARA	UND	4	9.000,00	36.000,00
SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	11	Quadro de Comando características mínimas: Chave de Partida Soft-Starter - Padrão "APS" Componentes Basicos: Caixa metálica, soft-starter digital com rampa de partida e parada suave, com proteção de	Leão	UND	4	12.999,90	51.999,60
TAS BOMBAS E SERVICOS LTDA	3	Conjunto de Motobomba Submersa com as características mínimas: Corpo Em Ferro Fundido ou aço inox, Rotor Em Aço Inox; Tipo Submersa; para Poco de Diâmetro de 6"; Com 06 Estágios; Na Potencia de 25 Hn	JVP	UND	6	16.997,00	101.982,00

Vilhena, 19 de Maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Ricardo de Lima
DIRETOR GERAL DO SAAE

